



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2023

Inclui o morango produzido em Santa Catarina na alimentação escolar da rede pública estadual de educação básica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O morango produzido em Santa Catarina fica incluído na merenda escolar das unidades educacionais da rede pública estadual.

Art. 2º O Conselho Estadual de Alimentação Escolar adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

